



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

fl. 63

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA Nº 109/2014.**

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF sob. nº 437.450.320-04, RG nº 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, no Município de Ernestina – RS**, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa E. C. NUNES - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.664.516/000148, estabelecida na rua Parobé, nº 639, Bairro Vila Rodrigues, no Município de Passo Fundo - RS, neste ato representada pela sua sócia Sra. ELAINE CONSOLIDORA NUNES, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o n.º 623.089.980-91, residente e domiciliado na Rua Parobé, nº 639, Bairro Vila Rodrigues, no Município de Passo Fundo - RS, resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 20/2014**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de informática, para a realização de serviços de consultoria, assistência técnica e consertos nos equipamentos de informática pertencentes ao Município de Ernestina/RS. A empresa vencedora deverá disponibilizar um técnico capacitado para prestar os serviços uma vez por semana, permanecendo junto à Contratante pelo período de oito horas, e quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES e do REAJUSTE:

- 2.1. O preço ajustado para esta contratação é de R\$ 1.360,00 (um mil trezentos e sessenta reais) mensal.
- 2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o visto fiscal do contrato.
- 2.3. O Município efetuará a Retenção de Encargos previsto em Lei
- 2.4. O valor mensal não sofrerá reajuste durante o primeiro ano de vigência, podendo ser reajustado após este período, pelo índice acumulado do último período, da variação do IGP-M/FGV.
- 2.5. Serão ressarcidas a empresa despesas quanto a viagens a Capital Federal ou a Capital Estadual, mediante apresentação de notas fiscais ou recibos que comprovem as despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA:

3.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período pelas partes mediante Termo Aditivo, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

Rua Júlio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ 92 406 180/0001-24 - 1
Ernestina – RS.

E-mail: gabinete@pmernestina.rs.gov.br - www.ernestina.rs.cnm.org.br



CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS:

4.1. A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

6.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

6.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária: 2011 – 339039.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

8.1. O Município responderá pelas despesas de material, e peças que venham a ser substituídas, durante o período desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:

10.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 13 de outubro de 2014.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Contratante

E. C. NUNES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: